



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj 26/09

## **Lei Ordinária nº. 3.224, de 13 de março de 2009.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PARQUES E ÁREAS DE LAZER A SEREM EQUIPADOS COM BRINQUEDOS ADAPTADOS ÀS CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Os parques e as áreas de lazer mantido pelo Município contarão obrigatoriamente com instalações de equipamentos, estruturas de acessibilidade e brinquedos adaptados às crianças com necessidades especiais e integrados com as outras crianças não especiais.**

**Art. 2º - Os locais onde forem instalados os brinquedos deverão ter placas indicativas contendo a seguinte informação: "Parque infantil adaptado para acessibilidade da criança com necessidades especiais".**

**Art. 3º - A Administração Municipal apresentará, ouvidas as entidades representativas das pessoas com necessidades especiais em funcionamento no Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cronograma de instalação dos equipamentos de que trata esta Lei.**

**Art. 4º - As despesas de instalação dos equipamentos poderão contar com a parceria de empresas instaladas no Município.**

*Lei nº. 3.224.09 - Adaptar Parques e Áreas de Lazer 1/2*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena/SP, 13 de março de 2.009.

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal